

**CONVÊNIO Nº 135/2021**

**PROCESSO Nº. 2021021116**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 40/2021**

PUBLICADO E AFIXADO NO PLACAR,  
CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
GOIANÉSIA-GO, EM  
18/11/21

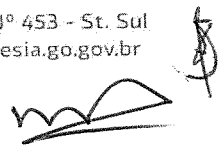
*José Salvo de Menezes*  
Secretário Chefe Casa Civil

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE  
GOIÁS, E A CÂMARA DOS DIRIGENTES  
LOJISTAS DE GOIANESIA – GO.**

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.846/0001-72, com sede administrativa em Goianésia-GO, na Rua 33 nº 453, Setor Sul, nesta cidade, CEP 76382-205, neste ato representado por seu Ordenador de despesas do Executivo Municipal Sr. **WILIAM D'ABADIA COSTA**, brasileiro, portador da RG nº 1475259 SSP/GO e inscrito no CPF nº 283.263.0001-44, residente e domiciliado neste Município de Goianésia – GO, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANESIA - GO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 045.294/0001-78, com sede nesta cidade à Av. Brasil nº 365 A, Bairro Centro, representada neste ato pelo presidente, **JOÃO MARIO TESSAROLLO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1024567 – SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob n.º 159.554.191-87, residente e domiciliado em Goianésia - GO, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no disposto na legislação vigente e na Lei Municipal nº 3.831 de 03 de novembro de 2021, firmam o presente **CONVÊNIO**.

**DO INSTITUTO APLICADO** – Considerando que a parceria será implementada para consecução do objetivo constante do plano de trabalho proposto pela Administração Pública Municipal, o instrumento a ser operacionalizado é o Convênio.

**DO FUNDAMENTO:** O presente Convênio é firmado com base nas disposições da Lei Municipal nº 3.831 de 03 de novembro de 2021, precedido de Ato Declaratório de Inexigibilidade de Chamamento, ante a inviabilidade de competição, haja vista é a única entidade que tem como associados pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou representem atividade econômica no território do Município da Comarca de Goianésia-GO.



**JUSTIFICATIVA** - O presente Convênio é necessário e atende ao interesse público primário uma vez que tem o intuito de fomentar o comércio local e conseqüentemente aumento da arrecadação municipal através de um grande sorteio para estimular a aquisição de bens e serviços, principalmente em decorrência das festividades do "Natal Luz de Goianésia 2021".

A parceria a ser implementada por intermédio deste convênio será regida pelas mediante seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- O presente Convênio celebrado junto à organização da sociedade civil CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANÉSIA, tem por objeto instituir o programa "MEU CUPOM PREMIADO", conforme previsão legal na Lei Municipal nº. 3.831/2021, com o intuito de fomentar as atividades do comércio de nosso município.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através de gestor por ele designado;
- b) Realizar, quando e se entender necessário, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Divulgar pela internet, em seu sítio oficial na internet, as informações sobre a parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho;
- d) Arcar com o investimento de até R\$ 52.126,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte e seis reais) na aquisição de um automóvel zero quilometro, que figurará como principal prêmio do sorteio, o qual deverá estar disponível para premiação até o dia 31/03/2021.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANÉSIA**

- a) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações sobre a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas na legislação vigente.
- b) Manter, durante toda a execução do convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente parceria;

- c) Arcar com investimento de no mínimo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em premios variados, como motocicletas, eletrodomésticos, eletronicos, bicicletas entre outros, que irão figurar no rol de prêmios do sorteio, os quais deverão ser adquiridos pela CDL durante a vigência do concurso estando disponíveis para premiação até o dia 31/03/2021.
- d) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;
- e) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio.

#### **4. CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

4.1. Em cumprimento do disposto na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio designará um servidor para atuar como Gestor do presente convênio.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente convênio terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31/05/2022.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A Prefeitura Municipal de Goianésia arcará com o investimento de até R\$ 52.126,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte e seis reais) na aquisição de um automóvel zero quilometro, que figurará como principal prêmio do sorteio.

6.2. O Veículo será adquirido pela prefeitura por meio do competente processo de compra e estará disponível para premiação até o dia 31/03/2021.

6.3. A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANÉSIA – CDL deverá arcar com investimento de no mínimo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em premios variados, como motocicletas, eletrodomésticos, eletronicos, bicicletas entre outros, que irão figurar no rol de prêmios do sorteio.

6.4. Os premios deverão ser adquiridos pela CDL durante a vigência do concurso estando disponíveis para premiação até o dia 31/03/2021.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DA PARCERIA**

7.1. O Convenente e o município deverão atuar nos estritos termos previstos no plano de trabalho e na Lei Municipal 3.831/2021;

7.2. O Convenente e o município deverão desenvolver o programa “MEU CUPOM

PREMIADO" em seus termos, de acordo com seus métodos previstos nas Legislações Pertinentes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes, obedecendo que couber a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como a Lei Municipal nº 3.831/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

10.2. A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

10.3. A alteração do Convênio poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

10.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Convênio.

10.3. A inexecução total ou parcial deste Convênio por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

10.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 3.831/2021, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;


9.1.2 – Impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1. Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da Comarca de Goianésia-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente conveniadas em colaboração o MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA e a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANESIA - GO, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas, que seguem identificadas.

Goianésia, 10 de novembro de 2021.



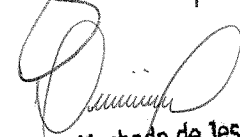
**WILIAM D'ABADIA COSTA**  
Ordenador de despesas do Executivo Municipal  
Administração Pública

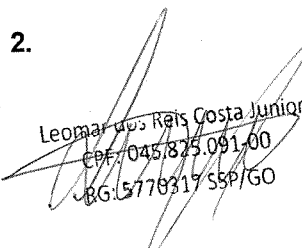


**CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANESIA - GO**  
João Mario Tessarollo  
Organização da Sociedade Civil

**TESTEMUNHAS:**

1 

  
Larissa Machado de Jesus  
CPF: 701.429.181-56  
Departamento de Contratos

2.   
Leomar dos Reis Costa Junior  
CPF: 045.825.091-00  
RG: 5778317 SSP/GO